

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.781 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 20/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/015904/2023**, referente ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa **CICLUS AMBIENTAL RIO S/A** para a execução de acréscimo de área utilizada para a disposição de resíduos sólidos urbanos, considerando o esgotamento da área remanescente para o recebimento dos resíduos oriundos da coleta urbana, localizado na Estrada Santa Rosa s/n, Piranema, Município de Seropédica,
- que se trata de uma atividade de utilidade pública responsável pela recepção de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSU), provenientes do Município do Rio de Janeiro e de outros municípios da região metropolitana,
- o ofício CICLUS 328/2024, onde o requerente informa a necessidade urgente do início da implantação do sub-aterro AS-4 para melhoria no seu sistema de drenagem e segurança operacional, além de aumento da vida útil do aterro para atendimento às demandas dos municípios e da população fluminense, sem que haja qualquer descontinuidade,
- que este aterro atende aos resíduos gerados na cidade do Rio de Janeiro e parte da Região Metropolitana e, portanto, é necessário implantar o sub-aterro AS-4 para atender à demanda diária e anual dessa metrópole, que é um dos principais centros econômicos, culturais e financeiros do país, sem interrupções,
- O Parecer Técnica de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/1840/2025, da COOEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa **CICLUS AMBIENTAL RIO S/A** para a execução de acréscimo de área utilizada para a disposição de resíduos sólidos urbanos, considerando o esgotamento da área remanescente para o recebimento dos resíduos oriundos da coleta urbana, localizado na Estrada Santa Rosa s/n, Piranema, Município de Seropédica.

**Art. 2º** – Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025**

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
**Presidente**

Publicada no Diário Oficial de 22/05/2025 – pág.45